



**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**DECISÃO DA PREGOEIRA**

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2024

PROCESSO DE COMPRA 115/2024

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de pneus novos sob Registro de Preços na forma de entrega parcelada **CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.**

A empresa **BENÍCIO PNEUS EIRELI** apresentou recurso contra as empresas:

- **POTENCIAL TRUCK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**
- **LUIZ ANTONIO DA SILVA PEDRO DE TOLEDO**
- **BAVIERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**1) POTENCIAL TRUCK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

1.1) ITENS: 01 a 08.

A empresa requerente alega que de acordo com o edital os itens de 01 a 08 devem ter a especificação “Construção Radial” e não “Construção comum”

1.2) ITENS: 29,30

A empresa requerente alega que foram ofertados valores distintos para o mesmo pneu sendo que um é referente à cota principal e o outro cota reservada sendo as melhores ofertas da mesma empresa.

Item	Produto	Melhor Lance	Valor Estimado	%
29	Pneu 18.4-30 (ampla disputa)	R\$ 2.600,00	R\$ 4.960,00	<b>47,58</b>
30	Pneu 18.4-30 (cota exclusiva)	R\$ 3.000,00	R\$ 4.960,00	<b>39,52</b>

1.3) ITEM: 33

A empresa requerente alega que o melhor lance ofertado está inexecutável.

Item	Produto	Melhor Lance	Valor Estimado	%
33	Pneu 18.4-32	R\$ 3.100,00	R\$ 6.270,75	<b>50,56</b>



- 1.4) A recorrente constata também que a recorrida deixou de apresentar catálogos dos respectivos itens, bem como a certificação do Inmetro.

**2) LUIZ ANTONIO DA SILVA PEDRO DE TOLEDO**

- 2.1) ITENS: 41, 42, 45, 46, 51, 52, 57, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 73 e 74

A recorrente constata que a recorrida deixou de apresentar o modelo dos pneus, fazendo apenas menção às marcas, impossibilitando que sejam auferidas as especificações técnicas dos objetos ofertados e também deixou de apresentar catálogos dos respectivos itens, bem como a certificação do Inmetro.

**3) BAVIERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

- 3.1) ITENS: 23 e 24

A recorrente constata que a recorrida deixou de apresentar catálogos dos respectivos itens, bem como a certificação do Inmetro.

## **JULGAMENTO**

**1) POTENCIAL TRUCK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

Julgamento do item 1.1) itens de 01 a 08 = **DEFERIDO**. Tendo em vista explanação da empresa requerente quanto a diferença entre “construção radial” e “construção comum” restou claro que os itens ofertados não atendem o especificado do edital.

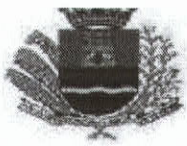
Julgamento do item 1.2) itens 29,30 = **DEFERIDO**. Quando a mesma empresa vence a cota principal e a cota reservada em uma licitação, a contratação das cotas deve ser feita pelo **menor preço**.

Julgamento do item 1.3) item 33 = **INDEFERIDO**. O preço ofertado como melhor lance está dentro da margem de economicidade.

Julgamento do item 1.4) = **INDEFERIDO**. Foi realizada pesquisa para verificação do certificado do INMETRO, sendo constatada que as marcas ofertadas atendem ao item 1.3.0. e o edital não exige apresentação de catálogo.

**2) LUIZ ANTONIO DA SILVA PEDRO DE TOLEDO**

Julgamento do item 2.1) ITENS: 41, 42, 45, 46, 51, 52, 57, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 73 e 74 = **INDEFERIDO**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

A falta da informação de modelo não impossibilitou que a pregoeira e a equipe de apoio realizassem pesquisa para verificação do certificado do INMETRO, sendo constatada que as marcas ofertadas atendem ao item 1.3.0.

Quanto a apresentação de catálogo não é exigida no edital.

**1) BAVIERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Julgamento do item 3.1) ITENS: 23 e 24 = **INDEFERIDO**.

A apresentação de catálogo não é exigida no edital.

Foi realizada a verificação do certificado do INMETRO, sendo constatada que as marcas ofertadas atendem ao item 1.3.0.

Pelo exposto, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe **parcialmente** o provimento, consubstanciado na análise legal, considerando os termos e fundamentos acima demonstrados, observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Em atendimento às normas estipuladas pelo § 2º, inciso II Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 será encaminhado os recursos das empresas **BENÍCIO PNEUS EIRELI** com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contando o recebimento dos autos.

Pedro de Toledo, 17 de Setembro de 2024.

Juliana Martins Silva Bernardo  
Agente de Contratação